



Juny

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXAS DA UDP
CONTRA RTP, SIC, TSF, "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" E "EXPRESSO"
(Aprovada na reunião plenária de 25/26.MAI.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 5 de Abril de 1994, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da UDP, subscrita por Carlos Marques, primeiro candidato da lista daquele partido às eleições de 12 de Junho próximo para o Parlamento Europeu, contra a RTP, o "Diário de Notícias" e outros, não especificados.

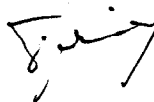
Alegava o queixoso que, "na prática", já se iniciara a "pré-campanha eleitoral, com a divulgação das várias candidaturas, entrevistas a candidatos, e até debates com alguns deles, sem que esteja a ser garantida a mínima e razoável equidade de tratamento das várias candidaturas e ainda estamos no princípio".

"A título meramente exemplar", dizia, "faço notar que alguns cabeças de lista já foram entrevistados em serviços noticiosos da RTP-1, assim como noutros canais de televisão, alguns até duas vezes, sem que tal oportunidade tivesse sido dada à candidatura da UDP".

E acrescentava:

"Ainda a título de exemplo, referencio as notícias vindas no "Diário de Notícias" de 4 de Abril de 1994, onde são informadas as várias candidaturas ao Parlamento Europeu, sem que nenhuma referência seja dada à candidatura da UDP.

"Deste modo - afirmava, a finalizar - e atendendo a que 'o direito à informação, a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico, bem como a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, são assegurados por uma Alta Autoridade para a Comunicação Social' (artigo 39º da Constituição da República Portuguesa), venho solicitar os bons ofícios de V. Exª no sentido de que o próximo processo eleitoral decorra na maior democracia e igualdade de candidaturas possível, por forma a criar as melhores condições de escolha democrática por parte dos cidadãos eleitores, no acto de votar".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2 - Oficiou-se ao queixoso no sentido de explicitar quais os "outros canais de televisão", além da RTP-1, a que se referia, se possível concretizando os serviços noticiosos em que a alegada discriminação relativamente à UDP se verificou.

Igualmente se oficiou à RTP e ao "Diário de Notícias" solicitando os esclarecimentos que tivessem por convenientes sobre o assunto.

I.2.1 - A UDP veio, por carta de 27 de Abril, entrada na AACS na mesma data e agora subscrita por Gonçalo Castilho, do Secretariado Permanente do partido, dizer o seguinte:

"1º - Promoveu a RTP-1 na passada 3ª feira, dia 26 de Abril de 1994 pelas 23 horas, um debate entre 4 dos candidatos às eleições para o Parlamento Europeu.

"2º - Tendo o Departamento de Comunicação Social da UDP telefonado para a Direcção de Informação da RTP-1, no próprio dia 26 de Abril pedindo informação sobre como pensava a RTP-1 tratar as restantes candidaturas em relação ao debate, foi-nos respondido que não estava nada previsto em relação às restantes candidaturas.

"3º - A RTP-1 já tinha entretanto entrevistado aqueles mesmos 4 candidatos, por duas vezes cada um, nos seus telejornais sem até agora ter dado qualquer garantia de, em semelhança, entrevistar o candidato da UDP.

"4º - Em 4 de Abril de 1994 o cabeça de lista da UDP dirigiu pessoalmente uma carta ao Director de Informação da RTP-1 pedindo-lhe uma audiência para lhe apresentar a candidatura da UDP, e até agora a referida carta, passados 23 dias, não obteve qualquer resposta, nem sequer mereceu a mínima educação, de ter acusado a recepção.

"5º - Para promover o debate referido no ponto 1 a RTP-1 produziu e transmitiu múltiplas vezes um spot publicitário onde clara e despudoradamente era dito aos telespectadores que a escolha se situava entre aquelas quatro candidaturas já referidas provocando uma clara deturpação de informação e naturalmente induzindo os eleitores em erro.

"6º - A TSF/Rádio Jornal igualmente promoveu um debate com os mesmos quatro candidatos e posteriormente uma entrevista com cada um deles (à excepção de um que não mostrou disponibilidade pessoal) e nos anúncios a informar das entrevistas várias vezes foi dito 'os quatro cabeças de lista ao Parlamento Europeu' como se não houvesse mais candidatos.

./.

1170



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

"7º - Também ao Director da TSF foi enviada uma carta em 4/04/94 do cabeça de lista da UDP de teor igual à enviada para a RTP-1, e em 5/04/94 foi enviada nova carta pedindo informações sobre que outros debates a TSF ia realizar com as restantes candidaturas. Quer uma, quer outra, não obtiveram qualquer resposta.

"8º - O semanário Expresso já publicou entrevistas com seis cabeças de lista e chegou ao cúmulo de na sua 'Revista' do passado dia 16/04/94 nomear várias candidaturas ao Parlamento Europeu excluindo e escamoteando deliberadamente dos leitores, em tal notícia, a candidatura da UDP.

"9º - Também ao Director do Expresso foi enviada uma carta em 4/04/94 do cabeça de lista da UDP, até hoje sem qualquer resposta.

"10º - A SIC levou cinco cabeças de lista ao seu programa de então 'Conversas Curtas' excluindo dessas entrevistas a candidatura da UDP. Apesar dos pedidos de esclarecimento feitos à SIC, até hoje não se obteve qualquer resposta.

"11º - Também ao Director da SIC foi enviada uma carta em 4/4/94 pelo cabeça de lista da UDP, de teor igual à da RTP, à qual até agora não se obteve qualquer resposta.

"O mínimo que se exige é a possibilidade de as diversas candidaturas apresentarem os seus pontos de vista aos eleitores.

"Assim, tendo em vista assegurar que o processo eleitoral será democrático e plural pensamos que seria urgente que os órgãos de Comunicação Social dissessem os critérios que irão utilizar no processo eleitoral no tratamento das diversas candidaturas de forma a que haja transparência".

Terminava solicitando a "intervenção enérgica e urgente" da AACCS, "de acordo com o artigo 39º da Constituição da República Portuguesa de forma a que seja garantida a maior democracia e igualdade de tratamento das candidaturas".

I.2.2 - Por carta de 14 de Abril, a RTP informou que "tenciona entrevistar, num dos seus próximos serviços noticiosos, o primeiro candidato da lista que a UDP apresenta ao acto eleitoral de 12 de Junho de 1994 para o Parlamento Europeu".

Por sua vez, o "Diário de Notícias" veio dizer, em 26 de Abril, o seguinte:

./.

8171



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

"É lamentável que 20 anos depois do 25 de Abril, com a democracia já estabilizada e com a liberdade de expressão a funcionar já em pleno, haja ainda forças políticas que não entendem o que são critérios jornalísticos e que os confundam com supostos 'tempos de antena'.

"Na sua edição de 4 do corrente o Diário de Notícias dedicou 2 páginas às que considerou - e considera - serem as principais candidaturas ao Parlamento Europeu.

"Assiste-nos naturalmente o direito de não incluir a UDP nesse lote. Já quando se tratou de fazer um levantamento exaustivo de todas as candidaturas (ver pág. 10 e 11 do 'DN' de 19/04/94), houve aí referência à candidatura da UDP.

"Por tão evidente ser a falta de consistência por parte de quem acusa o 'DN' neste domínio, mais não se nos oferece dizer".

I.3 - Atendendo ao exposto na carta da UDP de 27 de Abril (referida em I.2.1), oficiou-se, em 29 do mesmo mês, ao "Expresso", à TSF, à SIC e, de novo, à RTP, no sentido de informarem o que se lhes oferecesse sobre o assunto.

O "Expresso" respondeu ter "os seus critérios jornalísticos, que aplica sem quaisquer preconceitos de matéria (sic) política ou ideológica", não podendo "ser acusado de favorecimento ou de manipulação, nem de prosseguir objectivos estranhos à intenção de informar de forma profissional e criativa os seus leitores". Daí que o seu director, segundo afirma, "tenha dado instruções ao responsável da secção política para, em inteira liberdade, dar à UDP a atenção que ela merece no quadro das próximas eleições europeias, tendo exclusivamente em conta os critérios jornalísticos aplicados a toda a restante informação política".

A TSF veio dizer que a queixa da UDP é precipitada, pois a estação "tem já agendada, para transmissão ainda antes do início da campanha eleitoral (...), uma entrevista com o cabeça-de-lista da UDP"; e "utilizará critérios jornalísticos semelhantes aos que adoptou em actos eleitorais anteriores para garantir a cobertura das iniciativas e posições públicas de todas as forças participantes nas próximas eleições europeias".

./.

7192



Julia

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

A RTP informou que, "em cumprimento da legislação vigente", tem dedicado espaço dos seus noticiários às diversas candidaturas ao Parlamento Europeu. "Efectivamente, nos dias 7, 8, 14 e 15 de Maio, a RTP, nos seus noticiários de fim-de-semana do horário nobre, procedeu a entrevistas a todos os cabeças-de-lista dos partidos não representados no Parlamento Europeu", tendo o candidato da UDP, Carlos Marques, sido entrevistado logo no dia 7.

A SIC não respondeu.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artº 4º, nº 1, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, na prossecução das atribuições conferidas pelo artº 3º, alíneas c) e f), da mesma lei. Isto é, cabe à AACS "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas", designadamente com o fim de "salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião" e "contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público".

II.2 - A UDP alega discriminação informativa, por parte da RTP, da SIC, da TSF, do "Diário de Notícias" e do "Expresso", relativamente à sua candidatura ao Parlamento Europeu, reportando tal discriminação ao período ainda em curso e que é anterior ao início da campanha eleitoral.

Apesar de os factos aduzidos por aquele partido político revelarem uma possível desvalorização, até à data da queixa, das posições manifestadas pela UDP, verifica-se que as respostas de alguns dos órgãos de comunicação social visados, nomeadamente, a RTP, TSF, "Diário de Notícias" e "Expresso", mostram a intenção de dar acolhimento às preocupações expostas pelo queixoso.

./.

8173



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

II.3 - Como esta Alta Autoridade tem sublinhado em outras ocasiões, os períodos pré-eleitorais reclamam especial atenção às exigências do pluralismo por parte dos órgãos de comunicação social, com o qual, naturalmente, deverão ser compaginados os seus próprios critérios jornalísticos.

Para o período eleitoral existe regulamentação específica que determina "tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas" (Decreto-Lei nº 85-D/75, de 26 de Fevereiro, e subsequente legislação aplicável).

Acresce que, no caso dos operadores televisivos, a exigência do pluralismo é constante e comum a todos eles, sendo certo que o serviço público tem responsabilidades acrescidas.

III - CONCLUSÃO

III.1 - Apreciadas queixas da UDP contra a RTP, a SIC, a TSF, o "Diário de Notícias" e o "Expresso", por alegada discriminação informativa da sua candidatura ao Parlamento Europeu no período anterior ao início da campanha eleitoral, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que:

- A) As preocupações manifestadas pela UDP terão tido fundamento sobretudo até à altura em que apresentou as suas queixas. No entanto, as respostas da maioria dos órgãos de comunicação social visados mostram a intenção de dar acolhimento a tais preocupações;
- B) Assistindo aos meios de comunicação o direito de definirem livremente os seus critérios jornalísticos também no tratamento de campanhas eleitorais, dentro do respeito pela Lei e pela ética profissional, devem todavia salvaguardar a expressão e confronto das diversas correntes de opinião;
- C) O pluralismo informativo não postula um tratamento formalmente igualitário das várias candidaturas, mas obriga a dar uma expressão adequada a todas elas, mesmo se de menor implantação, de modo a garantir plenamente o direito do público a ser informado;

./.

8174



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

- D) Devem evitar-se, nos anúncios e apresentações de programas relacionados com o processo eleitoral, quaisquer fórmulas susceptíveis de desvalorizar as candidaturas que neles não participem; e não induzir em erro o eleitorado acerca do leque de opções que lhe é proposto;
- E) No quadro destes princípios, incumbe especificamente à RTP, enquanto concessionária do serviço público de televisão, observar com especial grau de exigência o pluralismo informativo.

III.2 - Tendo a Alta Autoridade para a Comunicação Social verificado que a SIC não deu qualquer satisfação ao pedido de esclarecimento que lhe foi dirigido por este Órgão, sobre os reparos formulados pela UDP, em contraste com os restantes órgãos de comunicação social, chama a atenção daquele operador televisivo para a necessidade do cumprimento do dever de colaboração que sobre ele impende, por força do disposto no artigo 8º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Artur Portela, José Garibaldi, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira e Aventino Teixeira, contra, com declaração de voto, de Maria de Lurdes Breu, e abstenção, com declaração de voto, de Cristina Figueiredo.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 26 de Maio de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

8145



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração de voto

Deliberação sobre queixas da UDP contra a RTP, SIC, TSF,
"Diário de Notícias" e "Expresso"

Abstive-me da presente votação por entender que os "ajustamentos" feitos no Plenário não constituem a metodologia correcta para a elaboração de deliberações. Os relatores, que assinam o projecto, têm de ser respeitados pois o Plenário não se pode assumir como verdadeira "Comissão de Redacção".

Sustento, por consequência, as conclusões ontem apresentadas por dois Membros da AACS que assumiram o encargo e o esforço ~~feito~~ para dar uma redacção, aliás bastante feliz, às conclusões da Deliberação.

Cristina Figueiredo
26.MAI.1994

CF/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Conclusões)

(...)

- A) As respostas dos órgãos de comunicação visados mostram que a situação que deu origem à queixa da UDP se encontra consideravelmente atenuada;
- B) Assiste aos meios de comunicação o direito de definirem livremente os seus critérios jornalísticos no tratamento de campanhas eleitorais;
- C) Não obstante, devem os órgãos de informação salvaguardar a expressão e confronto das diversas correntes de opinião;
- D) O pluralismo informativo não postula um tratamento formalmente igualitário das várias candidaturas, mas obriga a dar uma expressão mínima adequada a todas elas, mesmo às de menor implantação, de modo a garantir plenamente o direito do público a ser informado;
- E) A AACS sublinha, em especial, a necessidade de evitar, no anúncio ou apresentação de programas relacionados com o processo eleitoral, quaisquer fórmulas susceptíveis de desvalorizar as candidaturas não participantes ou, mesmo, de induzir em erro o eleitorado acerca do leque de opções que lhe é proposto;
- F) No quadro dos princípios anteriores, incumbe à RTP, enquanto concessionária do serviço público de televisão, observar com especial grau de exigência o princípio do pluralismo informativo.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração de voto

Deliberação sobre queixas da UDP contra a RTP, SIC, TSF,
"Diário de Notícias" e "Expresso"

Voto contra porque

o arrastar da análise do Processo em causa, motivado pela procura da melhor palavra, e, neste caso pela procura de paternidade, desmobilizou o meu interesse de participar, já que, não se busca o melhor conteúdo mas tão só o mais vistoso invólucro.

As conclusões encontradas já ontem, mercê da longa discussão havida e disponibilidade de dois membros da AACS em permanecer em funções quando nos retirámos, merecem, essa sim a minha aceitação, por reflectirem de forma mais simples, sucinta e objectiva, as questões que foram motivo de apreço.

Neste caso, em que mandatámos dois membros da AACS para elaborar a síntese da análise e conclusão, se houver outro ou outros membros interessados em apresentar um trabalho idêntico, deveriam de moto próprio, fazê-lo e, submetê-lo a apreço e votação, dependendo disso a nossa opção.

Maria de Lurdes Breu
26.MAI.1994

MLB/AM